



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 265.ºA

Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho  
(Estatuto dos Eleitos Locais)

O artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Regime do desempenho de funções

1- Desempenham as respetivas funções em regime de permanência os seguintes eleitos locais:

a) (...);

b) (...);

c) Membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo em exclusividade.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

6- [...].»

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

Nota justificativa:

A Lei n.º 11/96, de 18 abril que define o regime aplicável aos membros das freguesias conjugado com o Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho) possibilita que os eleitos das Freguesias possam exercer o mandato em regime de meio tempo.

Constata-se que muitos dos eleitos que passaram a exercer as funções a meio tempo não têm exercido outras funções para além das que exercem na respetiva Junta de Freguesia e por isso mesmo, o PCP considera importante que os eleitos possam ter acesso e o direito à proteção social no âmbito da Segurança Social.

Para tal, é necessário que seja atribuída a faculdade a cada um dos eleitos para, na sua Freguesia poder proceder às contribuições para a segurança social, tal como os demais eleitos em regime de permanência.

O PCP propõe, assim, que os eleitos em regime de meio tempo em exclusividade possam ser equiparados aos eleitos em regime de permanência para efeitos de proteção social junto da Segurança Social.